



PROCESSO Nº 165/15

PROTOCOLO Nº 13.081.873-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 106/15

APROVADO EM 16/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo
Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até
26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 215/15 - SUED/SEED, de 25/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 10/02/14, de interesse do Colégio Estadual Rodrigues Alves - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando à fl. 04, a seguinte justificativa:

(...) A necessidade desta convalidação se deve pelo fato do processo de autorização de funcionamento ter sido analisado CEE no ano de 2011 e por este motivo autorizado a partir daquele ano, apesar do processo de autorização de funcionamento ter sido encaminhado em 2010 com pedido para aquele ano, com o processo encaminhado o DET autorizou que as turmas fossem abertas (...).

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7426/12, de 05/12/12, a partir da publicação em DOE, de 26/12/12 até 26/12/17 (fl. 09).



PROCESSO N° 165/15

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3360/11, de 08/08/11, publicada no DOE em 26/09/11, pelo prazo de 01 ano e 06 meses, a partir da data de sua publicação, foi ofertado no início do ano de 2010 (fls. 13 e 14).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 555/11, de 05/07/11 (fl. 228 a 233).

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 112)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1.133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e seis meses e máximo de 05 anos
Número de vagas: 40 vagas por turma
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial, subsequente

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 112)

O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 165/15

1.3 Matriz Curricular (fl. 77)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: CE Rodrigues Alves									
Município: Jaguariaiva									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: Tarde/Noite					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 hor				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133



PROCESSO N° 165/15

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Informática, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-Jaguariaíva Prefeitura Municipal - Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Público Municipal

-Associação dos Servidores Municipais de Jaguariaíva -
ASMUJ

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.
136 a 139.



PROCESSO Nº 165/15

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 241 a 243)

AUTOAVALIAÇÃO DO CURSO

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2010	1º	40	-	12	28
2010	2º	28	3	3	22
2011	3º	22	-	2	20

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2010	1º	43	11	7	25
2011	2º	29	8	2	19
2011	3º	20	2	1	17

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2011	1º	38	15	6	17
2011	2º	19	6	3	10
2012	3º	11	-	4	7

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2011	1º	41	17	5	19

2012	2º	21	-	8	13
2012	3º	14	2		12



PROCESSO Nº 165/15

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2012	1º	40	6	23	11
2012	2º	12	1	-	11
2013	3º	12	1	1	10

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2012	1º	41	16	5	20
2013	2º	21	3	1	17
2013	3º	16	-	2	14

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2013	1º	43	17	4	22
2013	2º	20	1	4	15
2014	3º	17	-	3	14

Curso:	Técnico em Informática (Subsequente)				
Turno:	Noturno				
Turma:	Única				
Ano:	Semestre	Matrículas	Desistentes	Reprovados	Total
2014	1º	38	14	15	9
2014	2º	9	-	-	-

1.7 Coordenação de Curso (fl. 79)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Gilson Barbosa Pereira	Sistemas de Informação	Coordenação de Curso



PROCESSO Nº 165/15

1.8 Comissão de Verificação (fl. 214)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 103/14, de 18/12/14, do NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências; Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Simone Luiza de Souza Silva, licenciada em Pedagogia e como perita Marina Okada da Silva, bacharel em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

1.9 Parecer DET/SEED (fls. 236 e 237)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 23/15 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

Da análise do processo constata - se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06 - CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresse de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação relata à fl. 216, que a instituição de ensino possui instalações adequadas para o funcionamento do curso. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico que atende as especificações da Matriz Curricular. Possui laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14, a carga horária mínima do Curso Técnico em Informática passa de 1.000 horas para 1.200 horas.



PROCESSO Nº 165/15

Consta à fl. 244, justificativa da direção da instituição de ensino, com relação ao atraso no pedido de reconhecimento do curso, informando que o fato ocorreu em função da dificuldade em reunir documentação e principalmente pela falta do laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

A direção da instituição de ensino justifica ainda à fl. 245, que o índice de desistência no curso acontece em virtude dos alunos ingressarem no mercado de trabalho, na aprovação em curso superior e por desejarem uma ementa de curso mais básica da contemplada no Plano do Curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo em 31/03/15, os referidos documentos: quadro de alunos do relatório de autoavaliação do curso, justificativa da evasão escolar e justificativa do atraso da solicitação da renovação do curso (fls. 241 a 245).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.133 horas, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e seis meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 26/09/11 e por mais 05 (cinco) anos a partir de 26/03/13 até 26/03/18;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 179 a 209.



PROCESSO Nº 165/15

Adverte-se a SEED/PR e o Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Jaguariaíva, de que devem observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) a formação pedagógica dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Plano do Curso atendendo o prazo estabelecido no artigo 9º da Resolução CNE/CEB nº 01/04, de 05/12/14;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

c) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, de acordo com o prazo estabelecido no artigo 48.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2010 até 26/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 165/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE